

Portaria n.º 1377/2006**de 6 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 766/2005, de 1 de Setembro, foi concessionada à SEMAD — Serviço de Máquinas e Administração, S. A., a zona de caça turística da Herdade do Escatelar (processo n.º 4064-DGRF), situada no município do Montijo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 267 ha.

Assim:

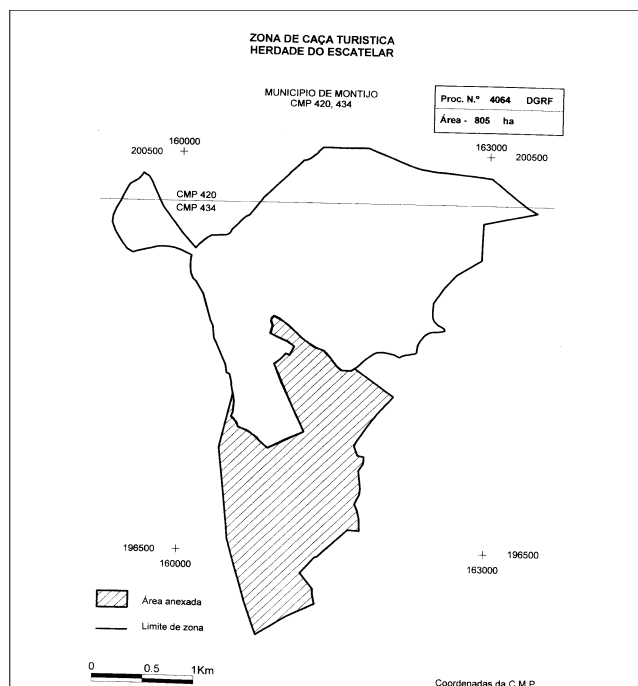
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística da Herdade do Escatelar (processo n.º 4064-DGRF) vários prédios rústicos situados na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 267 ha, ficando a mesma com a área total de 805 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2006.

**Portaria n.º 1378/2006****de 6 de Dezembro**

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

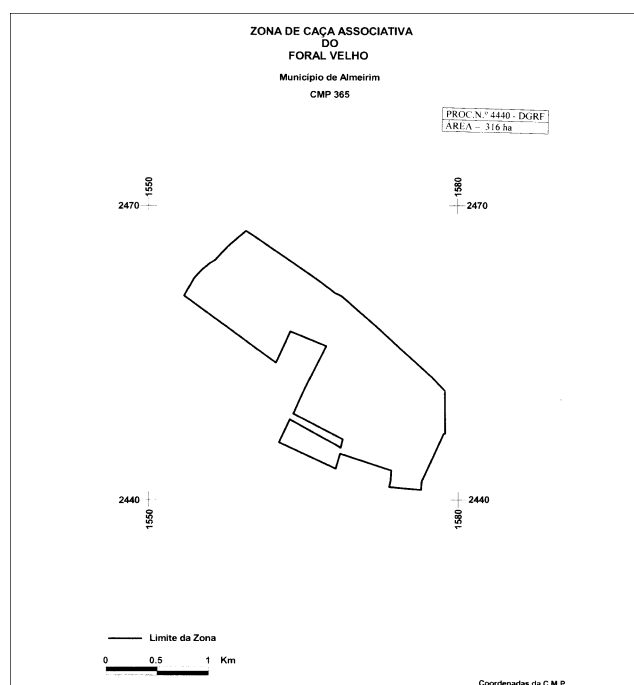
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almeirim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores Os Almeirinhos, com o número de pessoa colectiva 502242760 e sede na Rua de Joaquim Colaço Cardoso, 5, 2080-147 Almeirim, a zona de caça associativa do Foral Velho (processo n.º 4440-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Almeirim, com a área de 316 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2006.

**Portaria n.º 1379/2006****de 6 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 1113/2005, de 28 de Outubro, foi concessionada a Francisco Manuel Barros de Brito a zona de caça turística da Mantana e outras (processo n.º 4031-DGRF), situada no município de Moura, com a área de 1804 ha.

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio, foi a sua área reduzida para 1736 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos nos municípios de Moura e Serpa.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

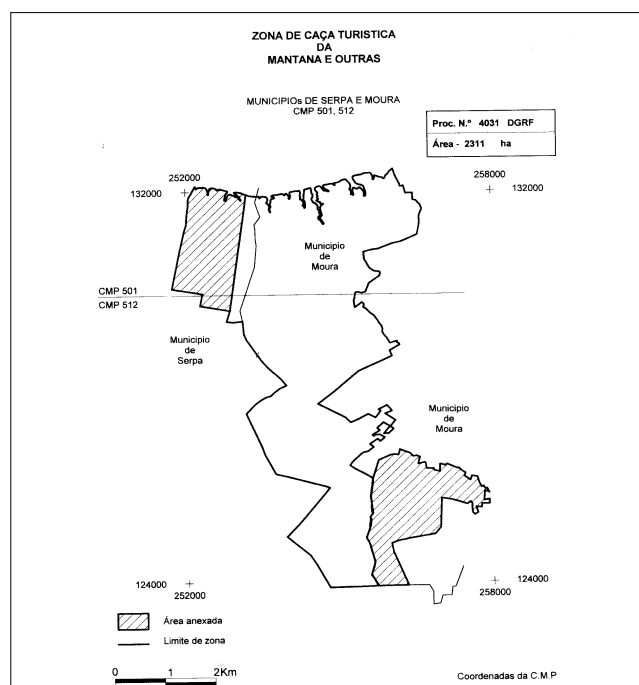
18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística da Mantana e outras (processo n.º 4031-DGRF) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santo Agostinho, município de Moura, com a área de 319 ha, e na freguesia de Pias, município de Serpa, com a área de 256 ha, ficando a mesma com a área total de 2311 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1380/2006

de 6 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1166/2002, de 29 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Roncanito, S. A., a zona de caça turística do Roncanito e outras (processo n.º 339-DGRF), situada nas freguesias de Capelins e de Santiago Maior, no município de Alandroal, e de Monsaraz, no município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 2661,8375 ha, válida até 1 de Junho de 2014.

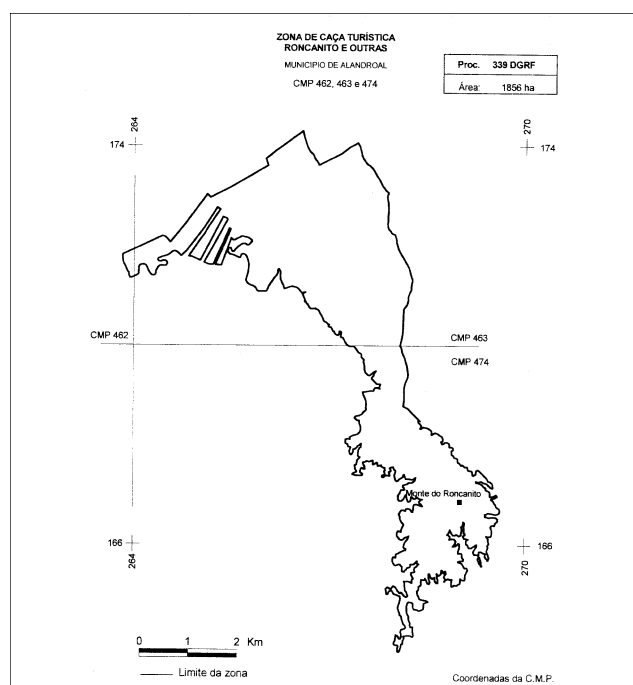
Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluída da zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1166/2002 uma área de 806 ha, ficando a mesma com a área de 1856 ha, situada nas freguesias de Capelins e de Santiago Maior, município de Alandroal, conforme a planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1381/2006

de 6 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1362/2002, de 16 de Outubro, foi concessionada à CAÇARAZ — Sociedade de Turismo Cinegético a zona de caça turística da Herdade do Barrocal e Xerez (processo n.º 266-DGRF), situada na freguesia de Monsaraz, no município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 2100,7750 ha, válida até 1 de Junho de 2014.

Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e